

PROJETO DE LEI Nº 531/2020

Data: 25/11/20

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 336/95.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

redação: **Art. 1º** - A Súmula da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com a seguinte

“SÚMULA: Dispõe sobre a política de amparo e proteção ao idoso no âmbito do Município de Cornélio Procópio, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”

seguinte redação: **Art. 2º**- O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com a

“.....

Art. 2º- Na execução da política dos direitos da pessoa idosa observar-se-ão os seguintes princípios de acordo com a Lei Federal nº 8.842/94:

.....”

seguinte redação: **Art. 3º**- O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com a

“.....

Art. 3º. A implantação da política municipal dos direitos da pessoa idosa e competência dos seguintes órgãos públicos e sociedade civil organizada:

.....”

Art. 4º- O título do Capítulo III e o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 336/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – tem as seguintes atribuições:

.....”

Art. 5º- O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 336/95, seus incisos e alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, assim discriminados:

I – 06 (seis) representantes de organizações não governamentais, de âmbito municipal, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante das instituições de atendimento ao idoso, em regime asilar;*
- b) 05 (cinco) representantes de instituições de atendimento que desenvolvam trabalhos com idosos;*

II – 06 (seis) representantes do Poder Público local, assim distribuídos:


- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- d) 01 (um) representante da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio - FECOP;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso – SEMUCRI.*

.....”

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 531/2020
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Legislativo, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei em referência, tendo como objeto a alterações das disposições da Lei Municipal nº 336/95 a política de amparo e proteção ao idoso no âmbito do Município de Cornélio Procópio, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Tais alterações são necessárias em decorrência da mudança de denominação desses órgãos já há algum tempo, tais como de Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de modo a atender as exigências da legislação superior e as inserções das respectivas rubricas orçamentárias, de forma correta, evitando-se conflitos, inclusive para realização de convênios tanto na esfera estadual como federal.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação unânime ao presente projeto em regime

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município